

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09-2020-02-20

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00074/2020

OC nº 173220

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09-2020-02-20 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIEX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, SITUADA NA RUA PROFESSOR CLEMENTINO FRAGA, Nº 07, CEP: 20.211-160, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 05.276.502/0001-63, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de promoção e organização de eventos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. em Brasília – DF, Rio de Janeiro – RJ, Pirai – RJ e Salvador - BA, sob demanda, envolvendo o planejamento operacional, confraternizações, datas comemorativas, premiações e outros eventos correlatos como a aquisição de brindes, ornamentação, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 19/03/2020, para as dependências da CONTRATANTE constante no Documento nº 1 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.
- h) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Até

- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- q) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- s) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total estimada de R\$ 1.409.979,76 (um milhão, quatrocentos e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 361.996,00 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais) referentes ao Lote 01 (Brasília - DF), R\$ 267.996,00 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais) referentes ao Lote 02 (Rio de Janeiro - RJ), R\$ 199.999,76 (cento e noventa e nove mil,

novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) referentes ao Lote 03 (Piraí - RJ) e R\$ 579.988,00 (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais) referentes ao Lote 04 (Salvador - BA), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- f) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- g) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Atéria

R

A

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços solicitados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia corrido da emissão da nota fiscal. Essa deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia corrido da realização de cada evento, em uma única parcela. Além disso, a data de emissão da nota não poderá ser superior ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês e o pagamento será mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada por esta. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 70.498,99 (setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.



CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

Adriana

[Handwritten signature]

o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

q) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a

respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Marcelo Alexandre Paiva de Souza

Cargo: Gerente

E-mail: marcelo.sousa@bbts.com.br

Telefone: (62) 3237-6049

Pela CONTRATADA

Nome: Alex Bulhões

Cargo: Representante Comercial

E-mail: brconsultlicitacoes@gmail.com

Telefone: (21) 96888-7871

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de maio de 2020.

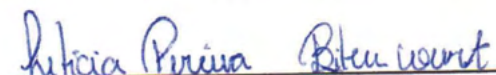


Assinado de forma digital por ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Isaac Nicholas S. Viana
Cargo: Gerente Executivo
CPF nº: [REDACTED]

DISTRIEX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME



Nome: Leticia Pereira Bitencourt
Cargo: Sócia-Administradora
CPF nº: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:



Nome: SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE
Cargo: Gerente de Divisão Dilic
RG: 05617663-1
CPF nº: 029.266.271-36

Nome:
Cargo:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de promoção e organização de eventos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. em suas instalações ou localidade por ela definidas, sob demanda, envolvendo o planejamento operacional, confraternizações, datas comemorativas, premiações e outros eventos correlatos como a aquisição de brindes, ornamentação, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico.

2. Locais de Prestação dos Serviços:

- 2.1. As atividades objeto deste documento serão desempenhadas, sob demanda, pela(s) CONTRATADA(S) em ambiente da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., nas regiões metropolitanas das localidades abaixo:
- 2.1.1. Brasília – DF – **Lote 1**;
- 2.1.2. Rio de Janeiro – RJ – **Lote 2**;
- 2.1.3. Pirai – RJ – **Lote 3**;
- 2.1.4. Salvador – BA – **Lote 4**

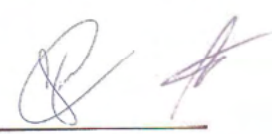
3. Características dos Serviços/Especificações Técnicas:

- 3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.2. A prestação dos serviços, eventos programados e sob demanda, abrange o planejamento operacional, confraternizações, datas comemorativas, premiações e outros eventos correlatos como a aquisição de brindes, ornamentação, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico.
- 3.3. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. enviará à CONTRATADA uma relação contendo os eventos já programados, podendo essa relação sofrer alterações, as quais serão antecipadamente informadas à CONTRATADA.
- 3.4. A regra para apresentação da proposta está nas planilhas detalhadas dos tipos de serviços a serem prestados que constam no **Anexo 1 – Orçamento Estimativo - Planilha de Custos e Formação de Preços – Eventos do Anexo II Carta Proposta.**
- 3.4.1. Todas as despesas com a organização, em qualquer local que seja realizado o evento, já devem estar contempladas nos preços dos serviços listados na planilha do Anexo II, inclusive despesas com materiais, mão de obra, tributos, taxas, transporte, diárias para a realização dos eventos, frete com o transporte de materiais locados etc.
- 3.4.2. Todos os tributos e taxas referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse Documento são de responsabilidade da CONTRATADA.



- 3.5. Quando da elaboração da proposta, deve-se levar em consideração as diversas possibilidades de locais e condições em que os serviços poderão ser realizados, a saber:
- 3.5.1. Nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. em Brasília, Rio de Janeiro, Pirai e Salvador.
- 3.5.2. Em outros tipos de instalações fora de ambiente das dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., tais como auditórios, salões e estrutura montada especificamente para a realização de eventos, entre outras, que deverão atender as necessidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., conforme item 5.
- 3.5.3. No caso de indisponibilidade de instalações que atendam rigorosamente ao padrão especificado, a CONTRATADA poderá indicar alternativas de padrão similar, que deverão ser prévia e formalmente aprovadas pela CONTRATANTE, conforme item 5.
- 3.6. Os serviços serão remunerados com base:
- 3.6.1. GRUPO I - ITENS DE VALOR FIXO:
- 3.6.1.1. **Valor Unitário** (por pessoa).
- 3.6.2. GRUPO II – ITENS DE VALOR VARIÁVEL:
- 3.6.2.1. **Taxa de Serviço/Administração**, estipulada em percentual (%) único, aplicado sobre o valor/custo dos serviços prestados para cada evento.
- 3.6.3. No Valor Unitário e na Taxa de Serviço/Administração cotados deverão estar inclusos todos os impostos/tributos decorrentes da emissão da nota fiscal.
- 3.7. A solicitação dos serviços dar-se-á por e-mail da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. endereçado à CONTRATADA, exclusivamente para esse fim, considerando:
- 3.7.1. Em referido e-mail deverá estar especificado os serviços a serem prestados e o prazo de atendimento da demanda. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da comunicação em até 12 (doze) horas.
- 3.7.2. Os eventos serão solicitados formalmente a CONTRATADA por meio do formulário **Anexo 1 – Solicitação de ordem de Serviço**, com antecedência de no mínimo, 20 (vinte) dias corridos da data do evento, e conterá o tipo de evento, a quantidade de pessoas, a data, o horário, período de duração, o cardápio (alimentos e bebidas) e demais itens necessários à sua realização.
- 3.8. A CONTRATADA, ao receber o Formulário de Solicitação de cada evento do Grupo II, deverá coletar e encaminhar, para escolha da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., **no mínimo, 03 (três) orçamentos detalhados**, com os respectivos preços de cada item relativo aos serviços/produtos requisitados.
- 3.8.1. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá rejeitar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, mediante justificativa formal, e solicitar novos orçamentos a fim de se obter o menor valor e maior qualidade.
- 3.8.2. Após recebimento dos orçamentos, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. enviará autorização para execução dos serviços, em até 02 (dois) dias úteis. Esta autorização será emitida formalmente pelo Gestor do Contrato, via e-mail, após aprovação do orçamento mais vantajoso.

Deficida



- 3.8.3. No caso de cancelamento de eventos, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. indenizará à CONTRATADA os valores eventualmente pagos oriundos de reservas ou antecipações de pagamentos obrigatórios.
- 3.8.4. Para efeito de indenização, a CONTRATADA deverá apresentar a via original do comprovante de pagamento - Nota Fiscal/Fatura, não sendo, em nenhuma hipótese indenizados pagamentos sem comprovação.

REGRAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS:

- 3.9. Todos os profissionais contratados pela CONTRATADA deverão observar o seguinte protocolo:
- 3.9.1. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância.
- 3.9.2. Apresentar-se uniformizado conforme exigência do evento.
- 3.9.3. Os serviços deverão ser prestados por copeiras e garçons com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados, quando não forem utilizados restaurantes.
- 3.10. Todos os eventos deverão contar com o acompanhamento de um Coordenador de Eventos de Apoio que será responsável por:
- 3.10.1. Preparação e encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.
- 3.10.2. Prestação de informações, montagem e distribuição de material.
- 3.10.3. Orientação quanto à utilização dos equipamentos: projetores, computadores, notebooks, microfones, tela de projeção, TV, DVD, caneta laser, sistema de som e iluminação etc.
- 3.10.4. O Coordenador de Eventos deverá estar munido de material e equipamentos de trabalho específico que permita o rápido atendimento das solicitações mais comuns.

GRUPO I – ITENS DE VALOR FIXO

Serviço de Buffet:

- 3.11. Os alimentos e bebidas, deverão ser servidos em louças, talheres e copos de vidro de boa qualidade, em ótimo estado de conservação.
- 3.12. Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de boa qualidade, previamente aprovados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 3.13. Os eventos realizados nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. deverão contar com a presença de pelo menos um representante da CONTRATADA, que ficará responsável pela execução;
- 3.14. A CONTRATADA deverá apresentar prova dos alimentos a serem preparados ou fornecidos para aprovação da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 3.15. Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória a utilização de embalagens térmicas.
- 3.16. Nos serviços de almoço ou jantar, organizado por empresa de Buffet de reconhecida capacidade, a CONTRATADA deverá submeter pelo menos 3 (três) cardápios, assinados por representante da empresa de Buffet, com antecedência

de 3 (três) dias, para apreciação e escolha da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

GRUPO II – ITENS DE VALOR VARIÁVEL

Ornamentação:

- 3.17. Todos os eventos deverão possuir ornamentação adequada a data comemorativa a que se refere (Tema).
- 3.18. Os materiais deverão ser de boa qualidade.
- 3.19. A regra para apresentação da proposta está nas planilhas detalhadas dos tipos de serviços a serem prestados que constam no Anexo II.
- 3.20. A CONTRATADA deverá utilizar produtos para ornamentação tipo: balões em látex, cartolinas coloridas, papel crepom, flores, aparadores, vasos, confetes, serpentinas, bandeirinhas, balões juninos etc.

Fornecimento de Premiações e Brindes:

- 3.21. Os brindes, troféus e/ou produtos para premiação deverão ser entregues à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. com o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de validação das amostras.
- 3.22. Serão solicitados brindes, sob demanda, para as unidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. nas localidades constantes do item 2.
- 3.23. A solicitação dos brindes dar-se-á por e-mail da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. endereçado à CONTRATADA, exclusivamente para esse fim, por meio do formulário Anexo 1 deste Documento, devidamente preenchido, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos. *Atenção*
- 3.24. Em referido e-mail deverão estar especificados os brindes a serem fornecidos. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da comunicação em até 12 (doze) horas.
- 3.25. Após o fornecimento, deverá a CONTRATADA apresentar documento discriminando os respectivos brindes fornecidos, para fins de conferência pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., e posterior emissão da nota fiscal para pagamento.

Locação:

- 3.26. Eventos realizados fora das dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., terão as seguintes especificações:
 - 3.26.1. Salão, Terraço, Varanda ou outras instalações, com capacidade para no mínimo 800 (oitocentas) pessoas, para realização de eventos.
 - 3.26.2. Animação Musical (bandas, DJ's etc.).
 - 3.26.3. O ambiente deverá possuir decoração adequada à comemoração a que se refere.
 - 3.26.4. O local deverá ter condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.
 - 3.26.5. Os espaços indicados acima são apenas exemplificativos, podendo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., a depender do evento a ser realizado, demandar espaços com outras características e dimensões.

- 3.26.6. Os espaços deverão contar com instalações sanitárias dimensionadas e compatíveis com o número de pessoas previsto para a ocupação desses, inclusive no que se refere a instalações sanitárias adaptadas às pessoas com necessidades especiais.
- 3.26.7. Durante o transcorrer do evento, inclusive antes de sua abertura, a CONTRATADA ficará responsável pela limpeza e manutenção da higiene em todas as instalações, em especial nos sanitários, provendo insumos necessários, por exemplo, cestos de lixo, sacos plásticos, vassouras, baldes, rodos, material de limpeza pesada, toalhas descartáveis, sabonete líquido, papel higiênico, entre outros, assim como contará com profissionais de manutenção e limpeza em número suficiente para a adequada e confortável condução do evento.
- 3.26.8. Os profissionais indicados para prestarem os serviços de segurança deverão apresentar documentação comprobatória, ao Fiscal do Serviço, de que estão habilitados para exercerem as atividades de acordo com regulamentação da Polícia Federal.
- 3.26.9. Os profissionais de Brigada de incêndio deverão ter curso completo de formação de brigadista licenciado pelo Corpo de Bombeiros, e estarem aptos a detectar riscos de incêndio ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança no local do evento, e assumir o controle das situações de emergência até a chegada do Corpo de Bombeiros.
- 3.26.10. Qualquer outro serviço e/ou equipamento necessário à realização dos eventos.
- 3.27. Os valores estimados para locação de espaços fora das dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que servirão como base de cálculo da taxa de serviços/administração (% ÚNICO), referente à prestação dos serviços descritos neste documento, são:

Nº de eventos – Locação de espaço		Valores Estimados
1	Brasília-DF	R\$ 50.000,00
1	Rio de Janeiro-RJ	R\$ 50.000,00
1	Piraí-RJ	R\$ 25.000,00
1	Salvador-BA	R\$ 50.000,00

- 3.28.1. As quantidades e os valores apresentados acima não indicam qualquer compromisso futuro para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., pois, tão somente apontam uma estimativa.
- 3.28.2. Sobre o valor da nota fiscal emitida pela CONTRATADA incidirão as retenções na fonte obrigatórias (por exemplo, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.28. Dar início a execução da prestação dos serviços, objeto deste Documento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

- 3.29. Cumprir, na condição de prestadora de serviços, as obrigações em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.
- 3.30. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 3.31. A CONTRATADA deverá ressarcir e indenizar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. pelas ações, reclamações e condenações ajuizadas e impostas contra a empresa, por parte dos seus funcionários, em virtude de prejuízos a eles causados por atos, omissões ou descumprimento da CONTRATADA, desde que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. tenha cumprido com suas obrigações.
- 3.32. Entregar correspondências mediante assinatura do protocolo de recebimento por parte de um dos interlocutores cadastrados e no horário de funcionamento da dependência.
- 3.33. Obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.
- 3.34. Fornecer os documentos de legitimação nos endereços das dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e aos interlocutores por elas cadastrados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão destes documentos.
- 3.35. Fornecer os documentos de legitimação no horário de 08h00min às 18h00min.
- 3.36. Fornecer os documentos de legitimação em embalagens não transparentes, *seladas* e endereçados aos interlocutores.

4. Subcontratação:

- 4.1. É vedada a subcontratação do serviço de organização de eventos propriamente dito.

5. Condições de Entrega:

- 5.1. As entregas/eventos serão realizadas nas localidades constantes na **Tabela 1** a seguir. Poderão ocorrer alterações nas localidades a seguir especificadas, desde que informado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência:

UF	LOCALIDADE
DF	Brasília
RJ	Rio de Janeiro
RJ	Pirai
BA	Salvador

- 5.2. Os prazos para a entrega devem ser verificados na Ordem de Serviço (Anexo 1) de cada fornecimento realizado.
- 5.3. Os produtos encomendados serão entregues em perfeito estado, observando-se, na data da entrega, as especificações abaixo:
- 5.3.1. Assados no dia da entrega: biscoitos; bolos; pão de queijo; salgados; sequilhos (diversos sabores); tortas (salgadas e/ou doces).

- 5.3.2. Comprovada a impossibilidade de fornecimento de determinado produto, deverá a CONTRATADA informar imediatamente à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que determinará substituição ou cancelamento do item.
- 5.3.3. Os produtos solicitados serão de primeira qualidade e conterão etiqueta constando nome do produto, data de validade legível e o peso.
- 5.3.4. A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. para essa finalidade.
- 5.3.5. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo etc.
- 5.3.6. Os produtos deverão ser entregues à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 5.3.7. A lista de pedido dos gêneros alimentícios será enviada à CONTRATADA, por e-mail, junto com formulário do Anexo 1 deste Documento devidamente preenchido, com antecedência de no mínimo, 02 (dois) dias corridos da data do evento.
- 5.3.8. Os produtos solicitados deverão ser entregues conforme cronograma fixado na lista de pedidos, à pessoa indicada pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 5.3.9. O responsável pelo recebimento dos produtos examinará a qualidade e as quantidades dos produtos, com base na lista de pedidos.
- 5.3.10. Após conferida, a lista de pedidos deverá ser assinada pelo fiscal e pelo responsável pela entrega. *de fato*
- 5.3.11. A lista de pedidos, devidamente assinada, será utilizada para fins de faturamento.
- 5.3.12. A CONTRATADA atenderá a pedidos emergenciais, quando solicitados, mediante acordo prévio entre as partes, sem o incremento de ônus.
- 5.3.13. Os produtos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno).
- 5.3.14. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.
- 5.3.15. A entrega dos gêneros alimentícios para eventos ocorrerá utilizando-se de meios de transporte adequados para levar os produtos até o local de armazenamento.
- 5.3.16. Os veículos de que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução – RDC n. 216/2004 – ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.
- 5.3.17. A CONTRATANTE poderá alterar o local de entrega após a solicitação do serviço, desde que sejam nas localidades especificadas no item 2, respeitando o prazo de solicitação, item 5.

6. Informações de Faturamento:

BRASÍLIA	DF	LOTE 1
CNPJ		42.318.949/0013-18
ENDEREÇO		SEPN 508 Cj. C - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543
INSCRIÇÃO ESTADUAL		07.32.2007.00203
RIO DE JANEIRO	RJ	LOTE 2
CNPJ		42.318.949/0001-84
ENDEREÇO		Estrada dos Bandeirantes, n. 7.966 – Jacarepaguá, 22783-110
INSCRIÇÃO ESTADUAL		82131515
PIRAÍ	RJ	LOTE 3
CNPJ		42.318.949/0036-04
ENDEREÇO		Rua Capitão Manoel Torres, n. 1.400 – Santa Teresa, 27175-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL		--
SALVADOR	BA	LOTE 4
CNPJ		42.318.949/0075-10
ENDEREÇO		Av. Estados Unidos, n. 561, OT 5, 6 e 7 andares – Comércio, 40010-020
INSCRIÇÃO ESTADUAL		--

7. Condições de Pagamento:

- 7.1. No Valor Unitário e na Taxa de Administração deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Documento. *Nota Fiscal*
- 7.2. O pagamento dos serviços solicitados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia corrido da emissão da nota fiscal. Essa deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia corrido da realização de cada evento, em uma única parcela. Além disso, a data de emissão da nota não poderá ser superior ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês e o pagamento será mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada por esta.
- 7.3. As faturas indicarão o serviço a que se referem e as informações jurídicas da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e deverão ser entregues no endereço de faturamento.
- 7.4. A Nota Fiscal deverá:
- 7.4.1. Conter a descrição do(s) serviço(s) por ela realizados, por item(ns), bem como o valor do serviço.
 - 7.4.2. Estar acompanhada de cópia da solicitação de ordem de serviço para conferência e ateste da Nota Fiscal.
 - 7.4.3. Estar acompanhada da Fatura emitida pela CONTRATADA discriminando todos os itens e valores que foram utilizados na prestação do serviço.
 - 7.4.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA e todos os impostos/tributos deverão estar embutidos no valor proposto.
 - 7.4.5. É expressamente vedada a emissão de Notas Fiscais por terceiros tendo por destinatário a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

- 7.4.6. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. não arcará com eventuais acréscimos que não estiverem previstos em contrato ou em orçamento previamente aprovado.
- 7.4.7. No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do documento fiscal, comprovando efetivamente o valor pago.
- 7.5. As faturas serão submetidas ao processo de ateste pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por intermédio do seu sistema. O ateste será concluído no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da fatura. Caso a fatura esteja conforme, a CONTRATADA será comunicada por e-mail previamente cadastrado na BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 7.6. Constatando a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer divergência ou irregularidade na fatura, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a contar da data da conclusão do ateste referido no item acima, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste. Enquanto a fatura não for devidamente atestada pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., na forma ajustada no contrato, o pagamento não será liberado.
- 7.7. Nos casos em que, até o dia ajustado para o pagamento, a fatura não tenha sido atestada pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., na forma ajustada no contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 10 (dez) dias úteis após o ateste pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- 7.8. Os pagamentos, nas situações aplicáveis, ficam condicionados à entrega dos serviços e aceitação dos mesmos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. *De hácia*

8. Multa:

- 8.1. O descumprimento dos prazos descritos neste Documento, bem como a hipótese de rescisão contratual decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato, ensejará o pagamento de multas descritas abaixo, assegurando a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais:
- 8.1.1. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do Contrato, a cada dia de atraso na prestação de serviços.
- 8.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, dobrável na reincidência.
- 8.1.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, podendo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 8.2. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as **Tabelas 2 e 3** a seguir:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor contratado
2	0,5% sobre o valor contratado
3	1,0% sobre o valor contratado
4	2,0% sobre o valor contratado
5	5,0% sobre o valor contratado

TABELA 3		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Utilizar as dependências da BBTS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
4	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
8	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
9	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
11	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

8.3. Na hipótese de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. multa irredutível e não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

9. Acordo de Nível de Serviço:

- 9.1. A CONTRATADA terá retorno (feedback) sobre seu resultado que poderá impactar sua remuneração, caso a meta não seja alcançada.
- 9.2. Visando a garantia da qualidade na prestação de serviços, foram definidos critérios de cumprimento da especificação, pontualidade na entrega e agilidade na solução de problemas, conforme ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, que terá vigência a partir da primeira entrega realizada pela CONTRATADA.
- 9.3. A CONTRATADA deverá observar o atendimento de, no mínimo, 90% nos indicadores do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, que serão apurados por meio

de avaliação a ser realizada pela contratante após cada evento, conforme **Tabela 4** seguir:

1º Indicador: ESPECIFICAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os fornecimentos sejam realizados pela CONTRATADA de acordo com as quantidades e as especificações da Ordem de Serviço.
Forma de acompanhamento	Deverá ser verificado por representante da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. se a quantidade de itens entregues confere com a quantidade solicitada, considerando as especificações da Ordem de Serviço referente ao evento.
Mecanismo de Cálculo	$X = \frac{\text{Quantidade de itens entregues em conformidade com o pedido}}{\text{Quantidade de itens no pedido}} \times 100\%$ (Resultado em %).
2º Indicador: PONTUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a pontualidade nos fornecimentos realizados pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Verificação do horário de entrega de cada fornecimento realizado e do horário solicitado na Ordem de Serviço.
Mecanismo de Cálculo	Sem atraso na entrega ou atraso de até 15 minutos = 100%
	Atraso na entrega entre 16 e 30 minutos = 85%
	Acima de 30 minutos = 75%
3º Indicador: AGILIDADE NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Impedir que problemas que possam surgir, por culpa da CONTRATADA, prejudiquem a realização adequada e satisfatória dos eventos.
Forma de acompanhamento	Constatação da não ocorrência de problemas causados pela CONTRATADA no fornecimento ou avaliação do impacto de problemas causados por culpa da CONTRATADA no fornecimento realizado.
Mecanismo de Cálculo	Sem problemas ou problemas por culpa da CONTRATADA resolvidos SEM impacto negativo para o evento = 100%
	Problemas por culpa da CONTRATADA resolvidos COM impacto Negativo para o evento = 85%
	Problemas por culpa da CONTRATADA NÃO resolvidos = 75%

Adição

10. Aspectos de Segurança:

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.
- 10.2. Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-

[Handwritten signature]

se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

- 10.3. Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

11. Vigência:

- 11.1. A presente contratação terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

12. Repactuação de preços/Reajuste:

- 12.1. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

13. Garantia Financeira da Execução Contratual:

- 13.1. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos termos do artigo 70, § 2º e § 3º da Lei nº 13.303/16.

Atícia

ANEXO 1 – SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

FORMULÁRIO - SOLICITAÇÃO DE EVENTO	
Setor Requisitante	
Nº do Contrato	
Justificativa	
Tipo de Evento	
Valor Máximo	
Local, Data e Horário do Evento	
Especificações Técnicas	

Informações Complementares

Assinaturas dos Responsáveis

Local (UF), ___ de _____ de _____.

hívia

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 1 - BRASÍLIA - DF

GRUPO	TIPO DE EVENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA (Qtd. Pessoas)	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (SUBTOTAL em R\$)
GRUPO I - ITENS DE VALOR FIXO	EVENTO - Tipo I (Serviço de Buffet)	Bebidas: leite, café, 2 tipos de chá, 2 tipos de refrigerante (normal e dietético), 2 tipos de suco de frutas, achocolatado etc. Alimentos: pão ou biscoito de queijo, pipoca, 1 tipo de bolo, doces variados, salada de frutas, 1 tipo de torta, 3 tipos de salgadinhos etc. Materiais: copos, talheres, filtro de papel, papel toalha, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	800	R\$ 17,00	R\$ 13.600,00	R\$ 163.200,00
	EVENTO - Tipo II (Serviço de Buffet) *Uma vez ao ano	Bebidas: água mineral sem gás, 2 tipos de refrigerante (normal e dietético), 2 tipos de suco de frutas, bebidas alcoólicas (cerveja e drinks) etc. Buffet: 2 tipos de proteína (peixe, ave ou carne), com respectivas guarnições; 1 tipo de massa; 2 tipos de salada (folhas diversas); 2 tipos de sobremesa; etc. Materiais: copos, talheres, filtro de papel, papel toalha, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	800	R\$ 25,37	R\$ 20.296,00	R\$ 20.296,00

GRUPO	TIPO DE EVENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA (Qtd. Eventos)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (SUBTOTAL em R\$)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)
GRUPO II - ITENS DE VALOR VARIÁVEL	EVENTO - Tipo III (Ornamentação)	Datas comemorativas tais como: ano novo, carnaval, dia das mães, páscoa, festa junina, dia dos pais, halloween, dia do operador, natal, dentre outras. Materiais: balões, cartolinas, máscaras, fitas, isopor, papel cartão fosco, papel crepon, papel decorado, placa eva glitter, coross, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	2	R\$ 48.000,00	5,00%
	EVENTO - Tipo IV (Premiações e Brindes)	Premiações: medalhas, troféus ou brindes. Brindes: acessórios de maquiagem em geral (batom, iluminador, pó compacto etc.), canecas, acessórios eletrônicos (cabos celulares, caixa de som portátil, fone de ouvido, pen drive, porta celular, teclado, mouse etc.), acessórios domésticos (ligelas, shaker, saboneteira, relógio de parede, marmiteira, jogo de copo, prato, facas, xícaras etc.), bem como quaisquer brindes necessários para a realização do evento.	1	R\$ 72.000,00	5,00%
	EVENTO - Tipo V (Locação)	Locação: valores máximos estimados para locação de espaços fora das dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	1 vez ao ano	R\$ 50.000,00	5,00%

AGRUPAMENTO (ANUAL)		
	Item	Valor
GRUPO I	Subtotal - Evento Tipo I	R\$ 100.000,00
	Subtotal - Evento Tipo II	R\$ 20.296,00
GRUPO II	Subtotal - Evento Tipo III ¹	R\$ 50.400,00
	Subtotal - Evento Tipo IV ²	R\$ 75.600,00
	Subtotal - Evento Tipo V ³	R\$ 52.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO		R\$ 361.996,00

Subtotal - Evento Tipo III ¹ = R\$ 48.000,00 x (1+Taxa de Administração)
Subtotal - Evento Tipo IV ² = R\$ 72.000,00 x (1+Taxa de Administração)
Subtotal - Evento Tipo V ³ = R\$ 50.000,00 x (1+Taxa de Administração)

Ativis

LOTE 2 – RIO DE JANEIRO – RJ

GRUPO	TIPO DE EVENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA (Qtd. Pessoas)	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (SUBTOTAL em R\$)
GRUPO I - ITENS DE VALOR FIXO	EVENTO - Tipo I (Serviço de Buffet)	Bebidas: leite, café, 2 tipos de chá, 2 tipos de refrigerante (normal e dietético), 2 tipos de suco de frutas, achocolatado etc. Alimentos: pão ou biscoito de queijo, pipoca, 1 tipo de bolo, doces variados, salada de frutas, 1 tipo de torta, 3 tipos de salgadinhos etc. Materiais: copos, talheres, filtro de papel, papel toalha, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
	EVENTO - Tipo II (Serviço de Buffet) *Uma vez ao ano	Bebidas: água mineral sem gás, 2 tipos de refrigerante (normal e dietético), 2 tipos de suco de frutas, bebidas alcoólicas (cerveja e drinks) etc. Buffet: 2 tipos de proteína (peixe, ave ou carne), com respectivas guarnições: 1 tipo de massa; 2 tipos de salada (tolhas diversas); 2 tipos de sobremesa; etc. Materiais: copos, talheres, filtro de papel, papel toalha, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	800	R\$ 11,37	R\$ 9.096,00	R\$ 9.096,00

GRUPO	TIPO DE EVENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA (Qtd. Eventos)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (SUBTOTAL em R\$)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)
GRUPO II - ITENS DE VALOR VARIÁVEL	EVENTO - Tipo III (Ornamentação)	Datas comemorativas tais como: ano novo, carnaval, dia das mães, páscoa, festa junina, dia dos pais, halloween, dia do operador, natal, dentre outras. Materiais: balões, cartolinas, máscaras, fitas, isopor, papel cartão fosco, papel crepon, papel decorado, placa eva glitter, coroas, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	1	R\$ 24.000,00	5,00%
	EVENTO - Tipo IV (Premiações = Brindes)	Premiações: medalhas, troféus ou brindes. Brindes: acessórios de maquiagem em geral (batom, iluminador, pó compacto etc.), canecas, acessórios eletrônicos (cabos celulares, caixa de som portátil, fone de ouvido, pen drive, porta celular, teclado, mouse etc.), acessórios domésticos (talgas, shakeira, saboneteira, relógio de parede, mamiteira, jogo de copo, prato, taças, xícaras etc.), bem como quaisquer brindes necessários para a realização do evento.	1	R\$ 72.000,00	5,00%
	EVENTO - Tipo V (Locação)	Locação: valores máximos estimados para locação de espaços fora das dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	1 vez ao ano	R\$ 50.000,00	5,00%

Atícia

AGRUPAMENTO (ANUAL)		Valor
GRUPO	Item	
GRUPO I	Subtotal - Evento Tipo I	R\$ 105.600,00
	Subtotal - Evento Tipo II	R\$ 9.096,00
GRUPO II	Subtotal - Evento Tipo III ¹	R\$ 25.200,00
	Subtotal - Evento Tipo IV ²	R\$ 75.800,00
	Subtotal - Evento Tipo V ³	R\$ 52.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO		R\$ 267.996,00

Subtotal - Evento Tipo III¹ = R\$ 24.000,00 x (1+Taxa de Administração)Subtotal - Evento Tipo IV² = R\$ 72.000,00 x (1+Taxa de Administração)Subtotal - Evento Tipo V³ = R\$ 50.000,00 x (1+Taxa de Administração)

LOTE 3 - PIRAI - RJ

GRUPO	TIPO DE EVENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA (Qtd. Pessoas)	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (SUBTOTAL em R\$)
GRUPO I - ITENS DE VALOR FIXO	EVENTO - Tipo I (Serviço de Buffet)	Bebidas: leite, café, 2 tipos de chá, 2 tipos de refrigerante (normal e dietético), 2 tipos de suco de frutas, achocolatado etc. Alimentos: pão ou biscoito de queijo, pipoca, 1 tipo de bolo, doces variados, salada de frutas, 1 tipo de torta, 3 tipos de salgadinhos etc. Materiais: copos, talheres, filtro de papel, papel toalha, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	208	R\$ 26,06	R\$ 5.420,48	R\$ 65.045,76
	EVENTO - Tipo II (Serviço de Buffet) *Uma vez ao ano	Bebidas: água mineral sem gás, 2 tipos de refrigerante (normal e dietético), 2 tipos de suco de frutas, bebidas alcoólicas (cerveja e drinks) etc. Buffet: 2 tipos de proteína (peixe, ave ou carne), com respectivas quamições; 1 tipo de massa; 2 tipos de salada (folhas diversas); 2 tipos de sobremesa; etc. Materiais: copos, talheres, filtro de papel, papel toalha, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	208	R\$ 38,00	R\$ 7.904,00	R\$ 7.904,00

GRUPO	TIPO DE EVENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA (Qtd. Eventos)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (SUBTOTAL em R\$)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)
GRUPO II - ITENS DE VALOR VARIÁVEL	EVENTO - Tipo III (Ornamentação)	Datas comemorativas tais como: ano novo, carnaval, dia das mães, páscoa, festa junina, dia dos pais, halloween, dia do operador, natal, dentre outras. Materiais: balões, cartolinas, máscaras, fitas, isopor, papel cartão fosco, papel crepon, papel decorado, placa eva glitter, coras, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	1	R\$ 24.000,00	5,00%
	EVENTO - Tipo IV (Premiações e Brindes)	Premiações: medalhas, troféus ou brindes. Brindes: acessórios de maquiagem em geral (batom, iluminador, pó compacto etc.), canecas, acessórios eletrônicos (cabos celulares, caixa de som portátil, fone de ouvido, pen drive, porta celular, teclado, mouse etc.), acessórios domésticos (fúteis, siraqueira, saboneteira, relógio da parede, marmiteira, jogo de copo, prato, taças, xícaras etc.), bem como quaisquer brindes necessários para a realização do evento.	1	R\$ 72.000,00	5,00%
	EVENTO - Tipo V (Locação)	Locação: valores máximos estimados para locação de espaços fora das dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	1 vez ao ano	R\$ 25.000,00	5,00%

Detalhe

AGRUPAMENTO (ANUAL)		Valor
GRUPO I	Item	
GRUPO I	Subtotal - Evento Tipo I	R\$ 65.045,76
	Subtotal - Evento Tipo II	R\$ 7.904,00
GRUPO II	Subtotal - Evento Tipo III ¹	R\$ 25.200,00
	Subtotal - Evento Tipo IV ²	R\$ 75.600,00
	Subtotal - Evento Tipo V ³	R\$ 25.250,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO		R\$ 199.999,76

Subtotal - Evento Tipo III¹ = R\$ 24.000,00 x (1+Taxa de Administração)
 Subtotal - Evento Tipo IV² = R\$ 72.000,00 x (1+Taxa de Administração)
 Subtotal - Evento Tipo V³ = R\$ 25.000,00 x (1+Taxa de Administração)

LOTE 4 - SALVADOR - BA

GRUPO	TIPO DE EVENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA (Qtd. Pessoas)	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (SUBTOTAL em R\$)
GRUPO I - ITENS DE VALOR FIXO	EVENTO - Tipo I (Serviço de Buffet)	Bebidas: leite, café, 2 tipos de chá, 2 tipos de refrigerante (normal e dietético), 2 tipos de suco de frutas, achocolatado etc. Alimentos: pão ou biscoito de queijo, pipoca, 1 tipo de bolo, doces variados, salada de frutas, 1 tipo de torta, 3 tipos de salgados etc. Materiais: copos, talheres, filtro de papel, papel toalha, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	1.600	R\$ 18,16	R\$ 29.056,00	R\$ 348.572,00
	EVENTO - Tipo II (Serviço de Buffet) *Uma vez ao ano	Bebidas: água mineral sem gás, 2 tipos de refrigerante (normal e dietético), 2 tipos de suco de frutas, bebidas alcoólicas (cerveja e drinks) etc. Buffet: 2 tipos de proteína (peixe, ave ou carne), com respectivas guarnições; 1 tipo de massa; 2 tipos de salada (folhas diversas); 2 tipos de sobremesa; etc. Materiais: copos, talheres, filtro de papel, papel toalha, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	1.600	R\$ 33,01	R\$ 52.816,00	R\$ 52.816,00

GRUPO	TIPO DE EVENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA (Qtd. Eventos)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (SUBTOTAL em R\$)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)
GRUPO II - ITENS DE VALOR VARIÁVEL	EVENTO - Tipo III (Obramação)	Datas comemorativas tais como: ano novo, carnaval, dia das mães, páscoa, festa junina, dia dos pais, halloween, dia do operador, natal, dentre outras. Materiais: balões, cartolinas, máscaras, fitas, isopor, papel cartão fosco, papel crepon, papel decorado, placa eva glitter, coroas, bem como quaisquer materiais necessários para a realização do evento.	2	R\$ 48.000,00	5,00%
	EVENTO - Tipo IV (Premiações e Brindes)	Premiações: medalhas, troféus ou brindes. Brindes: acessórios de maquiagem em geral (batom, iluminador, pó compacto etc.), canecas, acessórios eletrônicos (cabos celulares, caixa de som portátil, fone de ouvido, pen drive, porta celular, teclado, mouse etc.), acessórios domésticos (tigelas, shakeira, saboneteira, relógio de parede, marmiteira, jogo de copo, prato, taças, xícaras etc.), bem como quaisquer brindes necessários para a realização do evento.	1	R\$ 72.000,00	5,00%
	EVENTO - Tipo V (Locação)	Locação: valores máximos estimados para locação de espaços fora das dependências da BR TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	1 vez ao ano	R\$ 50.000,00	5,00%

AGLUPAMENTO (ANUAL)		Item	Valor
GRUPO I		Subtotal - Evento Tipo I	R\$ 348.572,00
		Subtotal - Evento Tipo II	R\$ 52.816,00
GRUPO II		Subtotal - Evento Tipo III	R\$ 50.400,00
		Subtotal - Evento Tipo IV	R\$ 75.600,00
		Subtotal - Evento Tipo V	R\$ 52.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 579.988,00

Subtotal - Evento Tipo III ¹ = R\$ 48.000,00 x (1+Taxa de Administração)
 Subtotal - Evento Tipo IV ² = R\$ 72.000,00 x (1+Taxa de Administração)
 Subtotal - Evento Tipo V ³ = R\$ 50.000,00 x (1+Taxa de Administração)

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 20__

CONTRATANTE *Anticia Perena Bikucoit* **CONTRATADA**

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco afínente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
	Responsabilização da BBTs por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTs.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado